

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 14 de agosto de 2018.  
Término da Publicação: 21 de agosto de 2018.  
Guaiuba/CE 14 de agosto de 2018.

*Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693*  
*Procurador Geral*

**LEI Nº 893 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 27 de 08 de 2018

*Rita Ramos*  
Responsável

**Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) para Hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residências do Município de Guaiúba.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Guaiúba, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

§ 1º As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro.

§ 2º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal

